



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 26 DE JUNHO DE 2025

(Publicada no DOU, Seção 1, 03/07/2025, p. 107)

Altera a redação do §1º do art. 18 da Resolução CSMPT nº 93/2010, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em conformidade com o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 20.02.0001.0003838/2025-61;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, com as alterações introduzidas pela Resolução CNMP nº 290, de 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a nova redação do §1º do art. 18 da Resolução CNMP nº 42/2009, que admite, como alternativa à prova escrita, a realização do processo de seleção pública de estagiários com base em critérios objetivos de valoração de mérito, como desempenho acadêmico ou análise curricular, desde que previamente definidos e expressos no edital;

CONSIDERANDO a edição da Portaria PGT nº 1.342/2024, que autorizou, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, a adoção do procedimento de seleção de estagiários com base em valoração objetiva de mérito, conforme os parâmetros definidos pela Resolução CNMP nº 42/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica e uniformidade procedimental à adoção dessa forma de avaliação em outras unidades do MPT, mediante previsão expressa na Resolução CSMPT nº 93/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 1º do art. 18 da Resolução CSMPT nº 93/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

§ 1º. O processo de seleção pública de estagiários(as) deverá ser precedido de convocação por edital público e poderá ser composto por prova escrita, presencial ou virtual, ou, por decisão do Procurador-Geral do Trabalho, por critérios objetivos de valoração de mérito, como avaliação de desempenho acadêmico ou análise curricular, com



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 26 DE JUNHO DE 2025

(Publicada no DOU, Seção 1, 03/07/2025, p. 107)

pontuação previamente definida para atividades acadêmicas e/ou práticas, devendo tais critérios estar expressamente previstos no edital de abertura do processo de credenciamento.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Presidente

FÁBIO LEAL CARDOSO

Conselheiro Secretário

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO

Conselheiro

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

Conselheiro

LUERCY LINO LOPES

Conselheiro

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

Conselheiro